

RESOLUÇÃO N.º 04/ 2021

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 28 de maio de 2021, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual n.º 1.611, de 03 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Estadual n.º 4.642, de 24 de abril de 2009, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- a solicitação no Município de Campo Magro de alteração do zoneamento de parte da Zona de Restrição à Ocupação – ZRO transformando-a em Zona de Urbanização Consolidada II – ZUC II, haja vista a inexistência de corpos d’água, e afetação de áreas com existência de corpos d’água constatados pelo Município e pelo Instituto Água e Terra – IAT, transformando-as em Zona de Restrição à Ocupação – ZRO, na Unidade Territorial de Planejamento – UTP de Campo Magro, com a finalidade futura de instituição de Área de Interesse Social de Ocupação – AISO, pelo Município de Campo Magro, na localidade de Lagoa da Pedra, conforme protocolo 15.716.065-6;

- a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, realizada pela Câmara de Apoio Técnico – CAT do Karst, conforme ata da 19ª reunião realizada em 02/03/2021, a qual deu parecer favorável à mudança do zoneamento;
- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Unidade Territorial de Planejamento – UTP de Campo Magro, instituído pelo Decreto Estadual 4.642, de 24 de abril de 2009.

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à aprovação da proposta de desafetação de área em Zona de Restrição à Ocupação (ZRO) à noroeste da ocupação denominada Lagoa da Pedra, ao longo da Rua Romão Kudlawiec, transformando-a em Zona Urbana Consolidada II (ZUC II) e a solicitação de afetação de área, a sul da ocupação, ao longo dos cursos d'água, entre a R. Verônica Krupa e o limite municipal, juntamente com área de nascente e curso d'água a nordeste, transformando-as em Zonas de Restrição à Ocupação (ZRO) na localidade de Lagoa da Pedra, na UTP de Campo Magro, para futura instituição de Área de Interesse Social de Ocupação – AISO, conforme projeto apresentado.

Curitiba, 09 de junho de 2021.



GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM - RMC.

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas**COMEC - Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba****GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
PORTARIA Nº 09/2021 – COMEC**

EMENTA: Revogar a Portaria n.º 20 de 2019 que designou servidor para atuar como Ouvidor da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba e designação do servidor para atuar como Ouvidor e Agente de Transparência da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba

O DIRETOR PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- COMEC, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV e o art. 33 do Decreto Estadual n.º 698/1995, e o Decreto Estadual n.º 060/21019,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria n.º 20 de 09 de julho de 2019, publicada no diário Oficial do Estado 10.475, p.28 em 11/07/2019, que nomeou, designou o servidor CARLOS ROBERTO HONMAN, portador do RG n.º 1.383.451-2 como Ouvidor da COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC.

Art. 2º - Designar o Assessor CARLOS ROBERTO HONMAN, portador do RG n.º 1.383.451-2 para responder pelas atribuições de Ouvidor e Agente de Transparência da COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 16 de junho de 2021.

GILSON SANTOS,

Diretor Presidente/COMEC

101465/2021

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS****COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
CONSELHO GESTOR DOS MANANCIAIS DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
RESOLUÇÃO N.º 03/ 2021**

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 28 de maio de 2021, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual n.º 6.796, de 19 de dezembro de 2012, alterado pelo Decreto Estadual n.º 5.681, de 14 de setembro de 2020, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

- a solicitação no Município de Campo Largo, encaminhada pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, de alteração do zoneamento de parte da Zona de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV para Zona de Urbanização Consolidada – ZUC na Área de Proteção Ambiental do Rio Verde - APA do Rio Verde para fins de enquadramento da área de matrícula n.º 30.647, haja vista à não existência de nascente ou de curso hídrico na área, comprovada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Campo Largo e pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, e a finalidade de futuro aproveitamento para uso residencial, conforme protocolo 14.969.836-1;

- a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, pelo Grupo Interinstitucional de Trabalho – GIT na 78ª reunião realizada em 09/12/2020, a qual deu parecer favorável à mudança do zoneamento, considerando a constatação do IAP;

- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Rio Verde, conforme protocolo 14.969.836-1, de 14 de setembro de 2020.

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à aprovação da área delimitada como Área de Preservação Permanente inexistente, demarcada como Zona de Preservação transformando-a em Zona de Urbanização Consolidada – ZUC, conforme projeto apresentado em Curitiba, 09 de junho de 2021.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM - RMC.

RESOLUÇÃO N.º 03/2021

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 28 de maio de 2021, consoante o

disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual n.º 1.611, de 03 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Estadual n.º 4.642, de 24 de abril de 2009, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

- a solicitação no Município de Campo Magro de alteração do zoneamento de parte da Zona de Restrição à Ocupação – ZRO transformando-a em Zona de Urbanização Consolidada II – ZUC II, haja vista a inexistência de corpos d'água, e afetação de áreas com existência de corpos d'água constatados pelo Município e pelo Instituto Água e Terra – IAT, transformando-as em Zona de Restrição à Ocupação – ZRO, na Unidade Territorial de Planejamento – UTP de Campo Magro, com a finalidade futura de instituição de Área de Interesse Social de Ocupação – AISO, pelo Município de Campo Magro, na localidade de Lagoa da Pedra, conforme protocolo 15.716.065-6;

- a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, realizada pela Câmara de Apoio Técnico – CAT do Karst, conforme ata da 19ª reunião realizada em 02/03/2021, a qual deu parecer favorável à mudança do zoneamento;

- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Unidade Territorial de Planejamento – UTP de Campo Magro, instituído pelo Decreto Estadual 4.642, de 24 de abril de 2009.

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à aprovação da proposta de desafetação de área em Zona de Restrição à Ocupação (ZRO) à noroeste da ocupação denominada Lagoa da Pedra, ao longo da Rua Romão Kudlawiec, transformando-a em Zona Urbana Consolidada II (ZUC II) e a solicitação de afetação de área, a sul da ocupação, ao longo dos cursos d'água, entre a R. Verônica Krupa e o limite municipal, juntamente com área de nascente e curso d'água a nordeste, transformando-as em Zonas de Restrição à Ocupação (ZRO) na localidade de Lagoa da Pedra, na UTP de Campo Magro, para futura instituição de Área de Interesse Social de Ocupação – AISO, conforme projeto apresentado.

Curitiba, 09 de junho de 2021.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM - RMC.

101332/2021

PRED - Paraná Edificações**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES****INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 004/2021.**

Disciplina, no âmbito da Paraná Edificações, a requisição o controle e a distribuição de material de expediente

A Diretora de Administração e Finanças da Paraná Edificações, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n.º 6.829 de 10/02/2021, e artigo n.º 18, do Regulamento da Paraná Edificações, aprovado pelo Decreto n.º 7.842/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos para requisição, controle e distribuição de material de expediente, de acordo com as instruções abaixo, devendo as mesmas serem adotadas por todos os responsáveis pelas solicitações:

- As unidades administrativas, terão entre o primeiro até o décimo dia de cada mês para realizarem os pedidos dos materiais de expediente. Em caso de finais de semana ou feriados, devem ser considerados o primeiro dia útil seguinte após o dia primeiro e o último antes do dia 10.
- Os itens, deverão ser solicitados com os devidos códigos, conforme lista de materiais que serão encaminhadas via Expresso para cada unidade administrativa da PRED.
Exemplo: Se o pedido é de caneta marca texto, o código será 7504.166
- Ficam os Gerentes, responsáveis por analisar e autorizar os referidos pedidos.
- Entre os dias 11 a 19 de cada mês, a divisão administrativa da GARH/PRED, irá analisar e separar os pedidos, sendo entregues aos solicitantes entre os dias 20 a 30 de cada mês.
- O calendário proposto visa organizar o recebimento das demandas, como também garantir a efetividade no controle dos itens armazenados no almoxarifado da PRED.

solicitações fora dos prazos estabelecidos nesta

estrativa e Financeira da Paraná Edificações, está forma para que as solicitações sejam inseridas na GMS, mas até que o acesso aos usuários, requisições permanecerão via Workflow.

das pela Divisão Administrativa/GARH/PRED. Vigor, nesta data, comunique-se aos interessados,

Curitiba, 17 de junho de 2021.

Renata da Silva Pereira
Administração e Finanças

101421/2021

DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:
358552221**

Documento emitido em 21/06/2021 16:00:08.

Diário Oficial Executivo
Nº 10958 | 18/06/2021 | PÁG. 22

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE. www.imprensaoficial.pr.gov.br